



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100889-37.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100889-0)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 26ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro (26VF-RJ) foi realizada de 22 a 26/10/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicadas, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

A representante da OAB/RJ, Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO, participou da abertura e do encerramento da Correição Ordinária, sem fazer consignações específicas sobre a unidade.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO e e-Proc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

	Correição Set/2014	Correição Ago/2016	Correição Out/2018
Total	4.555	4.650	313 (eproc) + 4.478 (apolo) = 4.791
Suspensos	680	842	1 (eproc) + 1.037 (apolo) = 1.038



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 122

Remetidos para julgar recurso	1.055	983	817
Tramitação ajustada	2.820	2.825	312 (eproc) + 2.624 (apolo) = 2.936

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 29/10/2018.

No processo de implantação do EPROC, a Oficiala de Gabinete e o Diretor de Secretaria fizeram cursos e mantêm contato com o instrutor para sanar as dúvidas. Não há dificuldades para uso do sistema. Atestou o diretor haver bastante material de apoio para uso do EPROC, sendo necessária apenas sua sistematização para otimizar as consultas.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900067-7, SIAPRO), realizada de 23 a 26/08/2016, foi arquivado em 21/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/21450-A), e atendidas pelo Juízo em 23/01/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2017/00472).

1. — *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. - *Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;*
3. - *Retificar a autuação dos processos que ainda tramitam sob a classe 6999 (ação civil pública a classificar) para a classe específica em cada caso;*
4. - *Regularizar os processos nºs 00067908519874025101 (verificação obrigatória) e 00429478020124025101 (meta 02) no sistema Apolo, tendo em vista que os feitos continuam em trâmite, embora tenha sido determinado o declínio de competência em ambos os casos;*
5. - *Aumentar o número de audiências realizadas, já que houve apenas 14 audiências designadas em 01 ano;*
6. - *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
7. - *Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, bem como dos documentos relativos ao cumprimento de ordem;*
8. - *Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;*
9. - *Regularizar os processos suspensos;*
10. - *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'motivo') quando do registro do movimento de suspensão, a fim de evitar que as próximas suspensões tenham o motivo 'vazias';*
11. - *Regularizar o cadastro dos tipos de intimação de sentença, de modo a evitar a sua duplicidade, devendo ser aberto chamado junto à informática, se for o caso;*
12. - *Atentar para a correspondência do tipo de sentença cadastrada no sistema Apolo e aquele constante no corpo do referido ato;*
13. - *Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira*



página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;

14. - *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas;*
15. - *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como "vazias", promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;*
16. - *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
17. - *Cadastrar todos os bens constritos no sistema Apolo, logo após a devolução do mandado de diligência de constrição de bem com resultado positivo, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;*
18. - *Informar a situação dos livros e das pastas, tendo em vista este item não ter sido respondido no questionário pré-correição.*

Vistos os fatos analisados no período de 22 a 26/10/2018, **concluí pela regularidade** da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correcionado, o seguinte:

- 1) perseverar nos esforços para cumprir as Metas CNJ/2018 nº 5 e 6 (item 5.3.1);
- 2) proferir despachos em 6 processos tramitando no sistema e-PROC conclusos há mais de 60 dias úteis, em 25/11/2018 (art. 57, CNCR/2018) - item 6.3;
- 3) Adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 324 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011); e de 53 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, "c", da CNCR/2018) - item 9.3;
- 4) juntar as petições pendentes no sistema APOLO, mormente as 4 (quatro) sem registro de juntada pela Secretaria entre 49 e 60 dias, e adotar as providências previstas no art. 180, 183 e 184 da CNCR/2011 (item 9.4);
- 5) Criar rotinas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (item 10);
- 6) Estabelecer rotinas de verificação periódica dos processos com prazos de suspensão vencidos (item 11);
- 7) Adotar rotinas para confecção do termo de acautelamento, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, art. 181, caput, da CNCR (item 13);
- 8) Adotar rotinas para dar destinação a documentos, bens acautelados na Secretaria, e a valores depositados judicialmente, antes da baixa e arquivamento do feito (item 13);
- 9) Revisar as mídias digitais, bens e documentos acautelados na Secretaria dando a destinação adequada a cada caso, ou realizar o acautelamento observando o art. 181, CNCR/2018 (item



13);

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2018, com os elogios às boas práticas constadas.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO